



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2021

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCÓPOLIS/MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 053/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/08/2021.

HORÁRIO: 10H00MIN

LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS – CEP 39.695-000 – MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 - Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 003/2013 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA E HORÁRIOS DAS SEÇÕES: 11/08/2021

Horário: **10H00MIN** – Início Sessão de Credenciamento, Recebimento Envelopes Propostas e Habilitação

Horário: **10H00MIN** – Abertura das Propostas e seção da disputa de lances

Horário: **10H20MIN** – Habilitação

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS/MG.

JUSTIFICATIVA PARA ADOTAR O PREGÃO PRESENCIAL:

A adoção da modalidade de Pregão Presencial, deve-se às dificuldades encontradas em nosso Município, como o acesso a internet, devido a constantes interrupções na conexão com a rede, o que dificulta o trabalho do pregoeiro e de sua equipe de apoio, nas etapas do Pregão Eletrônico, por permanecer por um longo período de tempo desconectado do Certame, dificultando assim o procedimento licitatório via ambiente virtual.

Pregoeira Designada: Adriana Pereira de Macedo
CI MG-11.088.240



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	053/2021
MODALIDADE/NÚMERO	-	PREGAO PRESENCIAL N.º 031/2021
TIPO		MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através de sua pregoeira, Sra. Adriana Pereira de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à , conforme descrito neste Edital e, seus anexos em conformidade com a Lei 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº 002/2006 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1. OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG**, nos termos da requisição e especificações constantes do **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas ou pessoas que apresentem a habilitação exigida neste edital, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida para confirmar a sua habilitação, no ato de abertura desta licitação.

3.2. Também só poderá participar as empresas ou pessoas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa ou pessoa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e cópia do contrato social e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – VII). O horário do credenciamento será às



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10H00MIN do dia 11/08/2021 e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

4.2. Se a empresa ou pessoa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. Neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes de números 01 e 02.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou pessoa licitante.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

5.1. A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeado por esta Administração Pública.

5.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

5.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do Telefone n.º (33) 3514-8000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2.º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, e o prazo para a respectiva resposta de 24h (vinte e quatro horas).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados acima supracitados.

6.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante da Empresa ou pessoa licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua proposta comercial acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

a. O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua documentação acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:.....

6.5. O Município de Franciscópolis/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedida a sua participação na etapa de lances verbais, e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido à sua ausência na sessão.

6.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO V)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa jurídica.

7.2.2. Nome completo do licitante, n.º do CPF, Carteira de Identidade, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa física.

7.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.4. Uma única cotação, com preço unitário por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária e o valor total por item.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como normal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela pregoeira;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.4. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6. O(s) autor(es) da(s) oferta(s) de valor superiores àquela mais baixa poderão aderir à menor proposta e se habilitarem para o fornecimento dos respectivos produtos;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, cabendo ao respectivo licitante, ao final, aderir ou não à menor proposta;

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.9. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item **DE CREDENCIAMENTO**, assegurado o direito de apresentar a documentação na própria sessão;

8.10. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, o licitante deverá informar a motivação do recurso e a pregoeira decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso, nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, os licitantes serão declarados habilitados, sendo-lhes declarados garantida a inclusão na Planilha de Fornecedores por itens licitados;

8.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.13. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

8.14. Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

8.15. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1 – PESSOA JURÍDICA:

9.1.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos abaixo definidos:

9.1.2. Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93, conforme Anexo III;

9.1.3. Declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

9.1.4. Cartão de inscrição no CNPJ;

9.1.5. Contrato Social e última alteração contratual;

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.7.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- 9.1.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.9.** Certidão de quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- 9.1.10.** Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- 9.1.11.** Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- 9.1.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.1.13.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização da presente licitação.
- 9.1.14.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.1.15.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviços igual ou semelhante ao objeto deste Edital.

Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital **inabilitará** o licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 10.2.** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).
- 10.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o licitante vencedor desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.
- 11.3.** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

12. DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.
- b) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.
- c) No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.
- d) A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- e) Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- f) O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, as fora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 13.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando os serviços prestados caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;
- 13.3. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da Contratada;
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 13.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 13.2. Responsabilizar-se por todos os custos para cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- 13.3. Responsabilizar-se pela integral prestação serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrente da inobservância da legislação em vigor;
- 13.4. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se a prévia e expressa concordância a Contratante;
- 13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- 13.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital que sejam compatíveis com as obrigações pós elas assumidas;
- 13.7. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativas ao objeto deste termo;
- 13.8. Cumprir, às suas expensas todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, recatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato do esclarecimento dos fatos;

13.10. Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;

13.11. Comparecer quando convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

14.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.122.0056.2060 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica/Ficha 422

15.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao PROCESSO LICITATÓRIO de licitação.

15.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS -

O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo Responsável da Secretaria de Saúde.

17.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000.

18.8. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e seus respectivos decretos regulamentadores.

18.9. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO I – Especificação dos Serviços e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Proposta Comercial;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo Credenciamento.

Fica eleito foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 30 de julho de 2021.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

PREÂMBULO

Em cumprimento à Lei nº. 10.520, de 17/02/02, o Termo de Referência/Projeto Básico, denominado de Termo de Referência – TR visa estabelecer a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia. O dever da Administração Pública de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

O presente instrumento tem por fim, especificar o objeto a ser licitado, buscando o que a Administração Pública necessita e o que pretende com a futura contratação. E, também, determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG.**

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UM	VALOR MÉDIO MENSAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG. A prestação de serviços consiste na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros junto aos demais entes federativos para implementação de políticas de saúde pública em Franciscópolis, compreendendo: elaboração de processos de prestação de contas de recursos da secretaria municipal de saúde; alimentação do banco de dados do Ministério da Saúde e da SES; Realização de audiências públicas para cumprimento da Legislação Vigente; Elaboração, monitoramento de Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão-RAG e elaboração do Relatório Detalhado quadrimestral no sistema DIGISUS; Acompanhamento, cadastramento e monitoramento dos sistemas de informação da gestão municipal, SISMOB, FNS, SAIPS, EGESTOR, SIGRES e GEICOM; Aplicação	12	MES	3.666,66



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da gerência e gestão do sistema municipal de saúde; Organização e execução de Conferências Municipal de saúde de eleição do conselho municipal de saúde; Assessoria ao Conselho Municipal de Saúde; Organização e execução de cursos de capacitação e reciclagem de profissionais da saúde; Assessoria direta ao Secretário Municipal de Saúde para cumprimento da Legislação pertinente à saúde pública em consonância com o SUS; Implantação de políticas públicas e programas de governo federal e estadual. Acompanhamento de processos de contratação e contratualização de prestadores; Avaliação e monitoramento de metas.			
---	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade da gestão em saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, racionalizar as ações, de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer o controle de forma e com ferramentas que o façam eficaz, potencializar o alcance dos programas. Para isso fazem-se necessário a contratação de empresa com expertise na Gestão da Saúde, que irá, além de capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os custos para cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- 3.3. Responsabilizar-se pela integral prestação serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrente da inobservância da legislação em vigor;
- 3.4. Não ceder ou transferir a terceiros, os direito e obrigações decorrentes deste Contrata, se a prévia e expressa concordância a Contratante;
- 3.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- 3.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital que sejam compatíveis com as obrigações pós elas assumidas;
- 3.7. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativas ao objeto deste termo;
- 3.8. Cumprir, às suas expensas todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
- 3.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, recatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato do esclarecimento dos fatos;
- 3.10. Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 3.11. Comparecer quando convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, as fora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 4.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando os serviços prestados caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;
- 4.3. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da Contratada;
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 4.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.

5 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.02.10.122.0056.2060 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica/Ficha 422

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

7. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, autorizações e conferência da prestação dos serviços, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

A empresa CNPJ n.º
com sede à neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios,
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es)
(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos
poderes para, junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, praticar todos os atos necessários para
representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial 031/2021, usando dos
recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar,
transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda,
substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme
e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

A empresa inscrita no CNPJ sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade número e do CPF número
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,dede.....

Assinatura e qualificação
(representante legal)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

TIPO: MENOR PREÇO

O **licitante** abaixo identificado, apresenta a PROPOSTA DE PREÇOS em epígrafe, declara inteira submissão aos preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e estando com os seus termos legais, vem apresentar sua PROPOSTA, para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V UNIT	VTOTAL
01	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG. A prestação de serviços consiste na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros junto aos demais entes federativos para implementação de políticas de saúde pública em Franciscópolis, compreendendo: elaboração de processos de prestação de contas de recursos da secretaria municipal de saúde; alimentação do banco de dados do Ministério da Saúde e da SES; Realização de audiências públicas para cumprimento da Legislação Vigente; Elaboração, monitoramento de Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão-RAG e elaboração do Relatório Detalhado quadrimestral no sistema DIGISUS; Acompanhamento, cadastramento e monitoramento dos sistemas de informação da gestão municipal, SISMOB, FNS, SAIPS, EGESTOR, SIGRES e GEICOM; Aplicação da gerência e gestão do sistema municipal de saúde; Organização e execução de Conferências Municipal de saúde de eleição do conselho municipal de saúde; Assessoria ao Conselho Municipal de Saúde; Organização e execução de cursos de capacitação e reciclagem de profissionais da saúde; Assessoria direta ao Secretário Municipal de Saúde para cumprimento da Legislação pertinente à saúde pública em consonância com o SUS; Implantação de políticas públicas e programas de governo federal e estadual. Acompanhamento de processos de contratação e contratualização de prestadores; Avaliação e monitoramento de metas.		



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Condições de Pagamento: _____

- Valor Mensal R\$ _____ (_____)

- Validade da Proposta: _____

Local/Data, em/...../.....

ASSINATURA DO PROPONETE

Nº. C.N.P.J./C.P.F:.....



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 250, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na Rua....., n.º, Bairro....., no município de/....., neste ato representada pelo senhor, nacionalidade....., profissão....., estado civil....., portador da CI n.º, expedida pela e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, bairro....., na cidade de/....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial n.º 031/2021, fazendo parte integrante deste Contrato a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1 CARACTERÍSTICAS:

A prestação de serviços consiste na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros junto aos demais entes federativos para implementação de políticas de saúde pública em Franciscópolis, compreendendo: elaboração de processos de prestação de contas de recursos da secretaria municipal de saúde; alimentação do banco de dados do Ministério da Saúde e da SES; Realização de audiências públicas para cumprimento da Legislação Vigente; Elaboração, monitoramento de Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão-RAG e elaboração do Relatório Detalhado quadrimestral no sistema DIGISUS; Acompanhamento, cadastramento e monitoramento dos sistemas de informação da gestão municipal, SISMOB, FNS, SAIPS, EGESTOR, SIGRES e GEICOM; Aplicação da gerência e gestão do sistema municipal de saúde; Organização e execução de Conferências Municipal de saúde de eleição do conselho municipal de saúde; Assessoria ao Conselho Municipal de Saúde; Organização e execução de cursos de capacitação e reciclagem de profissionais da saúde; Assessoria direta ao Secretário Municipal de Saúde para cumprimento da Legislação pertinente à saúde pública em consonância com o SUS; Implantação de políticas públicas e programas de governo federal e estadual. Acompanhamento de processos de contratação e contratualização de prestadores; Avaliação e monitoramento de metas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá validade de 12(doze) a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....) por mês, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial 031/2021, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo Responsável da Secretaria de Saúde.

4.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.122.0056.2060 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica/Ficha 422

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATOS E VINCULAÇÃO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial 031/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

7.3 No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

7.4 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



7.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

- 8.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 8.2. Responsabilizar-se por todos os custos para cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- 8.3. Responsabilizar-se pela integral prestação serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrente da inobservância da legislação em vigor;
- 8.4. Não ceder ou transferir a terceiras, os direito e obrigações decorrentes deste Contrata, se a prévia e expressa concordância a Contratante;
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiras, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- 8.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital que sejam compatíveis com as obrigações pós elas assumidas;
- 8.7. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativas ao objeto deste termo;
- 8.8. Cumprir, às suas expensas todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
- 8.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, recatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato do esclarecimento dos fatos;
- 8.10. Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 8.11. Comparecer quando convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, as fora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem;
- 9.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando os serviços prestados caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;
- 9.3. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da Contratada;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

14.2- Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:

14.2.1- se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

14.2.2- no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

14.2.3- O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

14.2.4- De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

14.2.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

14.3 O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

14.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

14.5 Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;

2- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

3- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular PROCESSO LICITATÓRIO, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

16.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

17.3 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

17.4 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

17.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17.6 Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA POITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis,de..... de

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado: nome, cargo, identidade

Testemunhas:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG.

Pelo presente instrumento, (identificação da empresa individual, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. portador da Cédula de Identidade n° expedida pelo inscrita no CPF sob o n°conferindo-lhe poderes para representá-la na sessão publica do Pregão Presencial n.º 031/2021, acima referenciado, especialmente para formular lances verbais e para todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de

[nome do representante legal – cargo]